



Projeto de Lei Nº III/8

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.357, DE 08 DE MARÇO DE 1.978 - :

(Dispõe sobre instituição de funções no Ambulatório Municipal e na Comunidade dos Idosos, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam instituídas na forma abaixo, as seguintes funções no Ambulatório Municipal, cujo preenchimento das funções será feita mediante contrato, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a saber:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL
- 12	Médicos	Cr\$ 6.500,00 -
- 07	Dentistas - 10 horas semanais	Cr\$ 5.000,00 -
	20 horas semanais	Cr\$ 8.000,00 -
- 09	Motoristas	Cr\$ 4.000,00 -
- 06	Escrivurários	Cr\$ 4.000,00 -
- 09	Enfermeiras	Cr\$ 3.000,00 -
- 04	Guardas	Cr\$ 2.100,00 -
- 04	Serviçal de Limpeza	Cr\$ 2.100,00 -

Artigo 2º - Ficam instituídas na Comunidade dos Idosos, subordinado ao Departamento de Promoção Social, as funções abaixo denominadas, a serem preenchidas mediante contrato sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a saber:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL
- 01	Administrador	Cr\$ 5.000,00 -
- 03	Aux. Administrador	Cr\$ 3.500,00 -
- 04	Atendentes de enfermagem	Cr\$ 3.000,00 -
- 01	Cozinheira	Cr\$ 2.500,00 -
- 02	Aux. de Cozinheira	Cr\$ 2.100,00 -
- 02	Lavadeiras	Cr\$ 2.100,00 -



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
CONT/LEI Nº 2.357/78 - FLS. 02

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL
02	Serviçais de Limpeza	R\$ 2.100,00

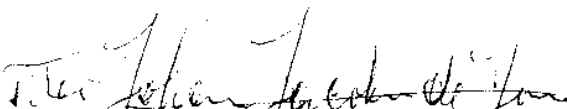
Artigo 3º - Nos períodos de férias regulamentares dos médicos e dentistas, poderão a critério do Chefe do Executivo serem contratados um médico e um dentista, como substitutos, fazendo jus respectivamente a idêntica remuneração atribuída às referidas funções.

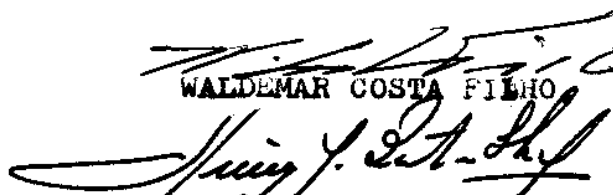
Artigo 4º - Na remuneração fixada nos Artigos 1º e 2º, já está computado o próximo reajuste de vencimentos e salário que terá vigência assegurada a partir de 1º de março do corrente exercício.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 08 de março de 1.978, 417ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


FREI JOHANNES JACOBUS DE JONG
Coordenador de S.P. Social


WALDEMAR COSTA FILHO
ARGÊU BATALHA,
Coordenador de Administração

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 08 de março de 1.978.